EVOLUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS
2ª IGE

Órgão / entidade	**RIO-URBE** **Empresa Municipal de Urbanização**
Data da visita	**05/02/2003**
Contrato selecionado	**Contrato nº 407/2002, para execução das obras de construção da nova Maternidade Leila Diniz.** **(processo nº 40/006635/2002)**
Critérios da seleção	**Valor do objeto contratado (R$5.486.040,63) e fase de execução da obra(inicial).**
Realizada por	**RENATA CARNEIRO S. RIBEIRO** **Técnico de Controle Externo** **Matrícula – 40/901.217** **ANTONIO SÉRGIO RIBEIRO POÇO** **Técnico de Controle Externo** **Matrícula – 40/901.219**

RELATÓRIO DE VISITA – DIA 05/02/2003 3

OBJETIVOS DA VISITA: 3
RESULTADOS: 4

RELAÇÃO DE ANEXOS 7

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA E DA VERIFICAÇÃO FÍSICA 7

CONCLUSÃO 11

RELATÓRIO DE VISITA – DIA 05/02/2003

CONTRATO Nº: 407/2002

OBJETO: *execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras de construção da nova Maternidade Leila Diniz situada em Curicica, em Jacarepaguá – XVI R.A. –AP 4.0*

EMPRESA: *Midas Engenharia Ltda*

PRAZO: *360 dias*

DATA DE INÍCIO*: 25/11/2002*

FUNDAMENTO LEGAL: *Concorrência nº 027/2002*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº*: 09/021.315/2002*

TCMRJ Nº*: 40/006.635/2002*

FISCAL DA OBRA*: Engenheira Sílvia Borges*

SITUAÇÃO*:* ***- Edital (TCMRJ 40/3.705/02)-****arquivado na 46ª Sessão de 06/08/02, nos termos do Voto n° 986/02 do Exmo. Conselheiro Relator Nestor Rocha*

- Contrato –*em trâmite (última carga : SCE)*

Objetivos da visita:

- *Tratando-se de um contrato celebrado recentemente, buscar informações visando ao seu acompanhamento desde sua fase inicial;*
- *Saber como a Fiscalização controla, para fins de medição, determinados itens do orçamento contratado;*
- *Solicitar dados referentes à obra, referentes ao contrato, tais como:*
  - *Data do início efetivo;*
  - *Cópias dos registros no Diário de Obras relativas aos dois primeiros dias da obra e aos dois últimos anteriores à visita;*
  - *As medições efetuadas referentes ao contrato;*
  - *Projetos ou croquis.*
- *Ir ao local de execução e registrar, por fotografias, a situação atualizada da obra;*

- *Verificar compatibilidade das medições com o observado **in loco** e nos projetos;*

Resultados:

- *Constatou-se, por meio das informações obtidas e das evidências encontradas no local, que a obra de construção da nova Maternidade Leila Diniz ainda não foi iniciada, apesar de existirem medições efetuadas pela Fiscalização. **Tais medições, em anexo, referem-se às reformas** que a sociedade contratada está realizando em dois prédios pertencentes ao complexo hospitalar Raphael Paula de Souza, a fim de possibilitar a transferência da Farmácia deste hospital. Isto se deve ao fato de que no local onde se pretende construir a futura maternidade existe um prédio ocupado atualmente pela Farmácia (Depósito e Manipulação) que atende a todo o complexo e que deverá ser demolido para possibilitar a obra de construção*

- *Houve, portanto, **um desvio do objeto contratado**, visto que a reforma que está sendo executada não estava nele prevista, nem no respectivo orçamento.*

Prédio da farmácia existente no terreno onde será construída a nova maternidade Leila Diniz

Almoxarifado de medicamentos da farmácia a ser demolida

Equipamentos localizados no setor de manipulação de medicamentos na farmácia a ser demolida

- *No Anexo I do Edital – Projeto Básico (Escopo dos Serviços), que descreve os serviços a serem executados, não consta referência à demolição ou reforma. (somente o orçamento apresenta itens referentes à demolição). Além disso, no item I- Disposições Gerais, do Memorial, consta como área geral de implantação um terreno disponível de 10.226 m^2.*
- *Questionaram-se os responsáveis presentes sobre a prévia realização de visita técnica ao local, que ensejaria discussão sobre a desocupação da farmácia. Eles informaram que foi realizada a visita com a presença dos licitantes interessados e dos responsáveis pelo Município, porém, na ocasião, não foi definida a questão da remoção da Farmácia.*
- *Conforme ata de reunião datada de 25/09/2002 (após homologação da licitação em 21/08/2002), com participação da fiscal da obra, dos dirigentes do Hospital Raphael Paula de Souza, da Maternidade Leila Diniz e do Assessor do Secretário Municipal de Saúde, foram então aprovados os projetos para transferência da farmácia para os locais destinados pelo Hospital. Todavia, não foi verificada a elaboração de um projeto básico por parte da RIOURBE com precisão adequada a fim de caracterizar o serviço e dimensionar o seu custo, bem como definir o cronograma de execução e seu prazo de vigência. Esse fato fere o disposto no artigo 6°, inciso IX, da Lei 8.666/93, alterada.*

- *Até o dia da visita havia sido feita a primeira medição dos serviços realizados, que se afastou dos itens orçados, pois para aproveitar o orçamento da obra de construção nova ao de uma reforma não planejada foram realizadas adaptações. Como exemplo, foi verificada a impermeabilização das lajes dos prédios reformados feita com aplicação de "DENVERPREN" e tela de poliéster, enquanto que no orçamento da obra, este serviço seria realizado utilizando plaqueamento "in situ" (no local) para cobertura de impermeabilização com placas fundidas, item nº 305 - CI.002.490.*

Impermeabilização da laje

- *Ainda em relação à medição, quanto ao serviço de transporte de carga de qualquer natureza, item nº 35- TC.000.139, foi constatado que não há controle pela fiscalização do local de vazadouro nem do volume a ser transportado. Haja vista que a unidade do item é tonelada por kilômetro (T.Km), torna-se difícil a verificação posterior da devida apropriação. Além disso, existe o risco de serem vazados materiais em locais inadequados ou proibidos por lei.*
- *Não foram encontrados na obra os seguintes itens medidos :*

Item	*Composição*	*Descrição*	*Q^dade medida*	*Valor (R$)*
177	*IT.000.948*	*Vaso sanitário. Instalação e assentamento.*	*10*	*1.027,00*
359	*AP.008.811*	*Ar condicionado de parede , 21.000 BTUs . Fornecimento.*	*8*	*11.920,00*

- *Apesar desta medição referir-se ao período de 25/11 a 16/12/02, ela ainda não fora liquidada porque estava aguardando o empenho da despesa, cancelado por ocasião do fim do exercício de 2002.*

RELAÇÃO DE ANEXOS

- *Ofício de apresentação nº TCM/SCE/009/2003, de 31/01/2003;*
- *Fax encaminhado em 07/02/2003, formalizando solicitação de documentos na visita dia 05/02/2003;*
- *Ata de reunião datada de 25/09/2002 realizada pela fiscal da obra, pelos dirigentes do Hospital Raphael Paula de Souza, da Maternidade Leila Diniz e pelo Assessor da SMS;*
- *Cópia do Contrato 407/02;*
- *Memorando de Início;*
- *Plantas de instalações hidro-sanitárias dos prédios objeto da reforma para a transferência da farmácia;*
- *Primeira medição dos serviços executados;*

OBS : Encontram-se arquivados na IGE os itens a seguir :

- *Planta de situação da nova Maternidade Leila Diniz;*
- *Projeto Básico de Arquitetura elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde da Nova Maternidade Leila Diniz;*
- *Plantas de arquitetura, instalações elétrica, de telefonia, de lógica e de esquadrias e de acabamentos da reforma .*

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA E DA VERIFICAÇÃO FÍSICA

Como mencionado anteriormente, verificou-se que as medições referem-se às reformas que a sociedade contratada está realizando em dois prédios pertencentes ao complexo hospitalar Raphael Paula de Souza, em vez da obra de construção da nova maternidade.

Reformas no prédio onde será instalado o novo setor de almoxarifado da farmácia

Reformas do telhado e instalação do quadro de força no prédio do novo setor de almoxarifado da farmácia

Reformas no prédio a ser instalado o novo setor de manipulação da farmácia

Impermeabilização da calha do telhado do prédio do novo setor de manipulação

A definição das reformas ocorreu após a realização da licitação (ata de reunião de 25/09/2002).

Sendo assim, até a data da visita, a obra efetivamente contratada não tinha tido início. A situação encontrada reflete uma falta de planejamento prévio à realização da licitação, que acarretou a execução dos serviços de reforma para a transferência da farmácia de forma intempestiva e sem o adequado dimensionamento de seus custos, método de execução , prazo de execução entre outros. Considerando que a farmácia possui almoxarifado

destinado ao armazenamento de medicamentos e diversos equipamentos para a manipulação que necessitam de instalações especiais, o planejamento de sua transferência deveria ter sido feito de modo mais cuidadoso. Além disso, devido à falta de estimativa de custos não é conhecido o impacto orçamentário dos serviços acrescidos, os quais já estão sendo computados no valor destinado ao pagamento da obra.

Outro aspecto a ser considerado é a ocorrência de ***desvio do objeto contratado****, visto que a reforma que está sendo executada não estava prevista : no Edital e respectivo no contrato, nem no seu orçamento. Tal impropriedade poderia ensejar a impugnação do ato e posteriormente a sustação do contrato, na forma do inciso XI c/c o §1°, ambos do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal. Ressalta-se que cumpre a esta Corte alertar os Poderes e Órgãos quando constatar fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas, conforme disposto no artigo 59, § 1°, V, da LRF.*

Verificou-se também que a medição efetuada não está compatível com o que se observou no local , em razão das adaptações da obra de construção para reforma. A continuidade das reformas deverá ser objeto de nova visita, que deverá ser feita em maio próximo, quando serão avaliados mais precisamente alguns dos itens medidos.

Observa-se que grande parte das falhas no planejamento poderia ser corrigida pela definição correta do local onde a Administração pretende realizar as obras, com a inserção de informações ***no Projeto Básico integrante ao Edital*** *acerca de sua situação, como por exemplo: a sua disponibilidade imediata ou não, a existência ou não de desapropriações a serem efetuadas, a necessidade de remoções precedentes à obra, e outras que se façam úteis à caracterização correta da obra objeto de licitação a ser realizada.*

CONCLUSÃO

Face ao exposto, sugere-se que seja dada ciência do presente relatório ao Conselheiro relator do contrato nº407/2002, Exmo Sr. Nestor Rocha, retornando a seguir para 2ª IGE, visto que o mesmo deverá ser objeto de nova verificação, programada para março próximo, de acordo com o cronograma de visitação anual.

2ª IGE, 18 de fevereiro de 2003.

RENATA CARNEIRO S. RIBEIRO
Técnico de Controle Externo
Matrícula – 40/901.217

ANTONIO SÉRGIO RIBEIRO POÇO
Técnico de Controle Externo
Matrícula – 40/901.219